



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

## CONTRATO Nº 109/2014

CONTRATO Nº 109/2014, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2014

**IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.372.986/0001-93, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua Cedro Mercado nº 334, Centro, Cep 78.640-000, neste ato representada por EDMILSON LOPES NEVES, Carteira de Identidade nº.13.641.327 e CPF nº 340.371.281-87

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.372.986/0001-93, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua Cedro Mercado nº 334, Centro, Cep 78.640-000, neste ato representada por EDMILSON LOPES NEVES, Carteira de Identidade nº.13.641.327 e CPF nº 340.371.281-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 068/2014**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2014**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de aquisição de **serviços de inserções de veiculação de jingle e transmissões ao vivo com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme abaixo:**

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Veiculação de Jingle; Informações e ações relacionadas ao atendimento ao público; Mensagens, datas comemorativas; programas sociais; Apresentações culturais e artísticas; Calendário de Eventos e Esportivos; campanhas de saúde pública; Audiências Públicas; Avisos e Chamadas Públicas. Inserção de 30"	inserções	10.800	12,23	132.084,00
02	Transmissão ao vivo por link	hs	200 horas	724,00	144.800,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia 25/06/2014, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 030/2014**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.4 - O presente contrato terá o prazo de **IMEDIATO após a solicitação pelo setor de compras.**

3.5 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

### 4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 276.884,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

### 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.014 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO** : Secretaria Municipal de Obras, Finanças, Administração, Assistência Social, Saúde, Educação, Esportes, Indústria e Comércio, Agricultura e Gabinete

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 12  
SUB-FUNÇÃO: 368  
PROGRAMA: 1040  
ATIVIDADE: 2027  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 112

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 12  
SUB-FUNÇÃO: 368  
PROGRAMA: 1040  
ATIVIDADE: 2029  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 132

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
UNIDADE: 03  
FUNÇÃO: 12



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

SUB-FUNÇÃO: 365  
PROGRAMA: 1039  
ATIVIDADE: 2041  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 164

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
UNIDADE: 05  
FUNÇÃO: 06  
SUB-FUNÇÃO: 13  
PROGRAMA: 392  
ATIVIDADE: 2049  
ELEMENTO: 3390309  
CÓDIGO REDUZIDO: 206

ÓRGÃO : 08 – Secretaria Municipal de Agricultura  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 20  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 2075  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 363

ÓRGÃO : 03 – Secretaria Municipal de Administração  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 2015  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 65

ÓRGÃO : 04 – Secretaria Municipal de Finanças  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 123  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 2021  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 89

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 10  
SUB-FUNÇÃO: 301  
PROGRAMA: 1079  
ATIVIDADE: 2050  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 213



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 10  
SUB-FUNÇÃO: 301  
PROGRAMA: 1079  
ATIVIDADE: 2057  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 257

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 10  
SUB-FUNÇÃO: 302  
PROGRAMA: 1079  
ATIVIDADE: 2059  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 267

ÓRGÃO : 07 – Secretaria Municipal de Obras  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 2069  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 320

ÓRGÃO : 09 – Secretaria Municipal de Ação social  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 2084  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 391

ÓRGÃO : 09 – Secretaria Municipal de Ação social  
UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 08  
SUB-FUNÇÃO: 244  
PROGRAMA: 1095  
ATIVIDADE: 2089  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 408

ÓRGÃO : 09 – Secretaria Municipal de Ação social  
UNIDADE: 03  
FUNÇÃO: 08  
SUB-FUNÇÃO: 243  
PROGRAMA: 1091  
ATIVIDADE: 2090



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 414

ÓRGÃO : 10 – Secretaria Municipal de Esportes  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 27  
SUB-FUNÇÃO: 812  
PROGRAMA: 1041  
ATIVIDADE: 2094  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 429

ÓRGÃO : 10 – Secretaria Municipal de Esportes  
UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 27  
SUB-FUNÇÃO: 812  
PROGRAMA: 1041  
ATIVIDADE: 2094  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 442

ÓRGÃO : 11 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 23  
SUB-FUNÇÃO: 691  
PROGRAMA: 1103  
ATIVIDADE: 2099  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 463

ÓRGÃO : 02 – Secretaria Municipal de Gabinete  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 2007  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 30

### 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1** – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou serviços mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2** – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## 7 – DAS SANÇÕES

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3**- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.





# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra **DANIMEIRE RAMOS CARVALHO**, Assessora de Engenharia, Portaria nº 156/2014 de 25/06/2014, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

### 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 030/2014**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 22 de Julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Canarana-MT

-----  
**IVALDO OSVALDO DIEHL**

Prefeito Municipal

EMPRESAS:

Rádio Capital do Araguaia Ltda

.....  
**EDMILSON LOPES NEVES**

RG: nº.13.641.327 CPF: 340.371.281-87



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

FISCAL DO CONTRATO

.....  
**DANIMEIRE RAMOS CARVALHO**

Portaria nº 156/2014 de 25/06/2014

TESTEMUNHAS

NOME .....

RG .....

CPF .....

ASSINATURA .....

NOME .....

RG .....

CPF .....

ASSINATURA .....

**APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.**